

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Endereço: Avenida Amazonas, 295 – Centro CEP 76450-000 – Minaçu Goiás.
Telefone: (62) 3379-1020 – Opção 7 – Ramal 258.
Endereço Eletrônico: cmdcaminacu@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Comitê de gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Minaçu/GO e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MINAÇU/GO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e, conforme deliberação da reunião em conformidade com deliberação da Reunião Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA que preconiza que os atendimentos as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizadas, sempre que possível por equipe técnica

interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 06 membros titulares e 06 membros suplentes, sendo 02 representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social: titular: a ser definido posteriormente; suplente: a ser definido posteriormente;

II - Secretaria Municipal de Educação: titular: Sandra Esteves da Silva; suplente: a ser definido posteriormente;

III - Secretaria Municipal de Saúde: titular: Camila de Oliveira; suplente: a ser definido posteriormente;

IV - CMDCA: titular: Wescley Martins de Azevedo; suplente: a ser definido posteriormente;

V - Segurança Pública: titular: Mariana de Paula e Silva; suplente: Marcela Lopes Rebelo;

VI - Conselho Tutelar: titular: Miguel Pereira Silva; suplente: Wanessa Martins Amorim.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Endereço: Avenida Amazonas, 295 – Centro CEP 76450-000 – Minaçu Goiás.
Telefone: (62) 3379-1020 – Opção 7 – Ramal 258.
Endereço Eletrônico: cmdcaminacu@gmail.com

§ 1º Em caso de vacância ou desistência, o respectivo órgão deverá no prazo máximo de 05 dias úteis encaminhar nova indicação após notificado.

§ 2º O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não será remunerado.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência serão convocadas sempre que necessário.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Endereço: Avenida Amazonas, 295 – Centro CEP 76450-000 – Minaçu Goiás.
Telefone: (62) 3379-1020 – Opção 7 – Ramal 258.
Endereço Eletrônico: cmdcaminacu@gmail.com

- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I – acolhimento ou acolhida;
- II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV – comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – comunicação à autoridade policial;
- VI – comunicação ao Ministério Público;
- VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e aplicação de medida.
- VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Endereço: Avenida Amazonas, 295 – Centro CEP 76450-000 – Minaçu Goiás.
Telefone: (62) 3379-1020 – Opção 7 – Ramal 258.
Endereço Eletrônico: cmdcaminacu@gmail.com

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações do Comitê de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos das políticas públicas de saúde, assistência social e educação, além do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Minaçu-GO, 04 de dezembro de 2024


Wescley Martins de Azevedo.
Presidente do CMDCA
Portaria 093/2024

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direitos que na presente data fora publicado no placar de publicações oficiais deste Município a cópia da Resolução nº 29 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aos quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024).

O referido é verdade.

Minaçu – Goiás, 04 de dezembro de 2024.



Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Flávia Milhomem da Silva.
Portaria 186/2022.

Prefeitura de Minaçu

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Minaçu, vem por meio deste documento comprovar a publicação da seguinte Resolução em seu site oficial:

Resolução 29/2024

Data da assinatura: 04/12/2024

Data de publicação: 04/12/2024

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINAÇU GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Disponibilizado na subseção **Resolução** do grupo **Atos Legislativos** através do endereço eletrônico:

<https://acessoainformacao.minacu.go.gov.br/legislacao/resolucao/id=9295>



Carimbo e assinatura do responsável

Av. Amazonas, Nº 295, Centro
Telefone: 62 33791-020